

PREFEITURA MUNICIPAL



GUARATINGUETÁ - SP

LEI N° 3.259, de  
12 de AGOSTO de 1998

1289/c  
Autoriza o Poder Executivo a  
celebrar Convênio com o  
MINISTÉRIO DA  
AERONÁUTICA e a ESCOLA  
DE ESPECIALISTAS DE  
AERONÁUTICA, para os fins  
que especifica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a  
seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar  
Convênio com o MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA e a ESCOLA DE ESPECIALISTAS  
DE AERONÁUTICA, visando a construção de terminal de passageiros no Aeroporto da  
Escola de Especialistas da Aeronáutica, conforme minuta anexa, que fica fazendo parte  
integrante desta Lei.

**Artigo 2º** - Os encargos decorrentes desta Lei correrão por conta de  
dotações do orçamento vigente.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos doze dias do mês de agosto de  
1998.

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS  
PREFEITO

CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.  
Registrada no Livro de Leis Municipais n° XXX.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA DO  
MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ,  
O MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA E  
A ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE  
AERONÁUTICA, VISANDO A  
CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE  
PASSAGEIROS NO AEROPORTO DA  
ESCOLA DE ESPECIALISTAS DA  
AERONÁUTICA.

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO Nº / IV COMAR - EEAR/98

Aos        dias do mês de        do ano de mil novecentos e noventa e oito, pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**, neste ato representada pelo seu respectivo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, o **MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA**, neste ato representado pelo Comandante do IV Comando Aéreo Regional, Exmo. Sr. Major Brigadeiro do Ar JOÃO GERARDO LOPES MELLO, doravante denominado simplesmente **MINISTÉRIO** e, a **ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONÁUTICA**, neste ato representada por seu Comandante, Exmo. Sr. Brigadeiro do Ar WALACIR CHERIEGATE, doravante denominada simplesmente **ESCOLA**, têm entre si justo e acordado o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a conjugação de esforços convergentes dos partícipes, para a construção de um Terminal de Passageiros no aeroporto da **ESCOLA**, de forma a propiciar benefícios tanto para a comunidade local quanto para a **ESCOLA**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

### I - DA PREFEITURA

- a) Programar recursos financeiros para viabilizar a execução da obra de que trata o objeto do presente Convênio, tendo-se por base as planilhas de orçamento das obras de construção do Terminal de Passageiros constantes do Anexo I;
- b) Promover, direta ou indiretamente, a execução de referidas obras, com a fiel observância dos padrões insertos nos desenhos de planta baixa (do pavimento térreo e superior) e de corte de que trata o Anexo I do presente instrumento, ficando responsável pela solidez e perfeição da construção e seus componentes;
- c) Assumir toda e qualquer responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos adicionais com a realização da obra objeto do presente Convênio;
- d) Construir ou fazer com que se construa, dentro da melhor técnica e até o final, as obras objeto deste Convênio;
- e) Mediante aviso por escrito e justificado da **ESCOLA**, obriga-se a **PREFEITURA** a desfazer e executar ou determinar que se desfça e que se execute, quaisquer obras ou serviços que estejam em desacordo com o previsto nos desenhos e especificações constantes do Anexo I;
- f) Assumir inteira e exclusiva responsabilidade por todo e qualquer prejuízo que venha causar a terceiros na atividade de construção de referidas obras, isentando, portanto, o **MINISTÉRIO** e a **ESCOLA** de qualquer prejuízo;
- g) A se submeter ou fazer com que se submetam à fiscalização da **ESCOLA** a execução da obra, sem que com isso fique de qualquer forma diminuída a responsabilidade da **PREFEITURA**;
- h) A respeitar ou fazer com que seja respeitado os regulamentos internos da **ESCOLA**, notadamente quanto ao trânsito de pessoas e/ou coisas, identificação de pessoal, horários de trabalho, etc;

- i) A executar a obra de que trata o objeto do presente Convênio no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do presente instrumento;
- j) A obter, antes do início das obras, autorização legislativa junto a respeitável Câmara dos Vereadores do Município de Guaratinguetá;

## II - DA ESCOLA

- a) Permitir a execução das obras no local constante do incluso Anexo I;
- b) A entregar livre e desembaraçado o local onde será edificada a obra, constante do Anexo I.

## III - DO MINISTÉRIO

- a) Manter intercâmbio com as demais partícipes, visando o bom e fiel cumprimento do presente Convênio;

## CLÁUSULA-TERCEIRA - DA OPERAÇÃO DO TERMINAL

A operação do Terminal de Passageiros pela **PREFEITURA** deverá ser objeto de Convênio específico entre o Departamento de Aviação Civil e a própria **PREFEITURA**, ficando o mesmo fazendo parte integrante e complementar do presente Convênio, a teor do disposto na CLÁUSULA SEXTA.

## CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

A **PREFEITURA** garante ou fará garantir que todos os serviços de mão de obra serão de primeira qualidade e livres de imperfeições e compromete-se ou fará com que se

comprometa a reparar prontamente quaisquer defeitos ou falhas que surgirem durante o período de garantia que abrange:

- a) pelo período de 5 (cinco) anos a solidez e segurança da obra, assim compreendidos pelos serviços de fundação, estrutura e pelos serviços hidráulicos e elétricos;
- b) pelo período de 3 (três) anos pela vedação de coberturas e impermeabilizações;
- c) pelo período de 2 (dois) anos pelos serviços de acabamentos e pisos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS**

As obras de edificação erigidas serão incorporadas, à título de benfeitorias, ao patrimônio do **MINISTÉRIO**, de acordo com a legislação aplicável, notadamente a Norma do Sistema de Patrimônio do Ministério da Aeronáutica (NSMA 87-1).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS TERMOS ADITIVOS**

Quando necessária a especificação das obrigações, previstas ou não neste instrumento, serão as mesmas elaboradas através de Termos Aditivos, que passarão a fazer parte integrante e complementar do presente Convênio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho referente ao presente Convênio, após prévia aprovação dos partícipes, passa a fazer parte integrante e complementar deste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO**

A solução dos eventuais casos omissos e a interpretação das cláusulas deste instrumento, ocorrerão pelo mútuo entendimento dos partícipes signatários.

## **CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS**

Este Convênio não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA**

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, ficando o partícipe denunciante responsável somente pelas obrigações assumidas, e auferindo apenas as vantagens do tempo em que participou voluntariamente do presente Convênio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PUBLICAÇÕES**

No prazo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do presente instrumento, a **PREFEITURA**, o **MINISTÉRIO** e a **ESCOLA** farão publicar, respectivamente, no Diário Oficial do Município, no Diário Oficial da União e no Boletim Externo, extrato do presente Convênio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO**

Aplica-se ao presente instrumento a legislação a ele aplicável, especialmente o artigo 116 e seguintes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1.994.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente Convênio, não solucionados previamente de acordo com a CLÁUSULA OITAVA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, com laudas, digitadas somente no anverso, em três vias de igual teor, aceitando-o e outorgando-o, reciprocamente, no que se lhes referir, em todas as suas cláusulas, termos e condições, tudo na presença das duas testemunhas também abaixo assinadas, a todo o ato presentes.

São Paulo, de de 1.998.

p/ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ  
FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS

p/ MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA  
Major Brigadeiro do Ar JOÃO GERARDO LOPES MELLO

p/ ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONÁUTICA  
Brigadeiro do Ar WALACIR CHERIEGATE

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
RG nº:

Nome:  
RG nº: